



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

11.<sup>a</sup> REUNIÃO DA CNE  
16.3.76

PONTOS PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA (30m)

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- /2.1. Propaganda política através dos meios de publicidade comercial
- /2.2. Apreciação do ofício nº 7/76 de 8.3.76 da Empresa Nacional de Radiodifusão.
- /2.3. Conveniência de utilizar os meios ao dispôr da CNE e que a lei lhe faculta para difusão das suas deliberações, resoluções e comunicados, autonomizando-se dos Departamentos Estatais, se necessário.
- 2.4. Verificação dos cadernos eleitorais por parte dos cidadãos eleitores .
- /2.5. Proposta do Grupo de Trabalho "Apreciação da regularidade das receitas e despesas eleitorais" atinentes à real e eficaz fiscalização das contas dos partidos relativas à campanha eleitoral e meios necessários para o fazer.
- 2.6. Eleições no estrangeiro.
- /2.7. Cooperação dos CTT na recepção dos votos dos emigrantes
- /2.8. O exercício do direito de voto por parte dos membros da CNE.
- /2.9. Grupo de Trabalho de "Fiscalização do Recenseamento e dos Actos Eleitorais" - assuntos a apreciar.

AA/IM



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 11

Aos dezasseis dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Snr. Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros da Comissão com excepção dos Drs. Albuquerque e Sousa e Jorge Miranda. Secretariou o plenário o Dr. António Emilio de Almeida Azevedo estando presentes ainda, como secretárias, as Snr<sup>as</sup>. D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Presidente que propôs à consideração da Comissão a orientação a seguir nas próximas sessões quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos quer quanto à utilização dos meios disponíveis:

- a) As sessões terminam às 7,30 horas sendo os últimos 30 minutos para elaborar o comunicado quando houver lugar a este e indicação dos pontos a inscrever na ordem do dia, seguinte;
- b) Qualquer problema urgente que surja fora da ordem do dia será tratado no dia seguinte, de manhã ou de tarde, conforme as conveniências dos membros da Comissão e a urgência dos casos.  
O mesmo se fará quando não terminar a discussão de qualquer assunto à hora do encerramento da sessão;
- c) Relativamente a qualquer problema comunicado pelo telefone, será posto à autoridade respectiva que o comunique por escrito no próprio dia, para ser apreciado com prioridade nesse dia, ~~para~~ ~~os~~ ~~se~~ ~~bermos~~ da alínea b).
- d) A indicação dos assuntos que devem constar da ordem do dia será comunicado pelos membros da Comissão para serem tratados na sessão seguinte, dando-se assim possibilidade de todos conhecerem com a antecedência necessária os problemas surgidos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

2.

Cada membro da Comissão tomará nota dos assuntos referidos mas não deixará de distribuir-se, como até aqui, a ordem do dia;

- e) O carro que está ao serviço da Comissão será usado, em prioridade, nos serviços da Comissão, mas servirá para o transporte dos seus membros de modo a conferir-se comodidade a estes na medida do possível, sendo certo que, pelo menos a certas horas, alguns membros que se encontram próximo do local da reunião nem dele precisarão. Trata-se de conjugar as coisas de maneira a que a utilidade seja aproveitada por todos.

O Senhor Presidente salientou que o esquema proposto não seria rígido submetendo-o à apreciação do plenário tendo sido aprovado por unanimidade e, ainda, aprovado que todos os membros da Comissão poderiam pedir prioridade na análise de qualquer ponto da ordem do dia.

---

No uso da palavra o Snr. Ten. Coronel Ramalho de Mira pôs à consideração da Comissão as seguintes questões:

1. Competências idênticas atribuídas pelos decretos Lei 93-B/76 de 29.1.76 e 189/76 de 13.3.76 à Comissão Nacional das Eleições e ao Conselho da Informação da Radiotelevisão Portuguesa, na distribuição dos tempos de antena pelos partidos nos períodos da campanha eleitoral.

Referiu ser de recear surgirem incompatibilidades quando da <sup>sua</sup> aplicação pelas duas entidades referidas.

A Comissão concordou com o parecer jurídico frisando tratar-se de competências atuantes a níveis diferentes vincando-se, no entanto, que o Conselho de Administração da Radiotelevisão como o da Radiodifusão respeitarão a orientação estabelecida pela Comissão Nacional das Eleições.

---



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

3.

2. Tendo em consideração que a Radiotelevisão depende do Ministério da Comunicação Social e sendo o Snr. Desembargador Albuquerque e Sousa representante daquele Ministério na Comissão propunha a sua inclusão no grupo de trabalho Tempo de Antena tendo o Senhor Presidente concordado com a proposta.

Sobre o problema das ligações entre o Ministério e a Comissão, o Senhor Presidente referiu estar disposto a pôr ao Senhor Ministro Dr. Almeida Santos a necessidade de, no Ministério, ser indicada uma entidade para tratar com a CNE afim de poder obter garantia da difusão integral e oportuna das resoluções e comunicados que se tornarem necessários.

3. Levada à consideração do plenário a impossibilidade de o delegado militar, designado para o Circulo Eleitoral de Vizeu, poder continuar no exercício destas funções pelos motivos referidos no documento apresentado, tendo a Comissão designado, face aos motivos invocados, em sua substituição, o Senhor Capitão Joaquim Gomes.

= = = = =

- O Snr. Dr. Manuel Vitorino de Queiroz apresentou ao conhecimento da Comissão estar à disposição dos seus membros um resumo diário da imprensa, elaborado no STAPE e de que estão ao dispor da Comissão, no plenário, alguns exemplares.
- Referiu a difusão do comunicado relativo ao processo de recenseamento e em especial ao período de verificação dos cadernos, que se encontra distribuídos aos membros da Comissão e que foi difundido pela CNE, no âmbito da deliberação tomada em sessão anterior e dentro do espírito de colaboração com o STAPE;



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

4.

Deu conhecimento de que a Comissão da Condição Feminina do Ministério dos Assuntos Sociais, manteve contacto com o grupo de trabalho de Esclarecimento e Coordenação da Informação com vista a obter uma participação mais efectiva das mulheres no processo eleitoral que se avizinha, propondo uma acção no âmbito dos meios da comunicação social, nesse sentido.

Referiu os inconvenientes, que apontara, de se estar a discriminar com a acção pretendida quando não se pretendia que assim sucedesse.

A Comissão considerou adequada a orientação que o grupo de trabalho dera ao assunto.

- Deu conhecimento de estar preparado para Conselho de Ministros projecto de decreto propondo o abaixamento das idades mínimas de candidaturas a deputado <sup>medida</sup> que teria já sido aprovada na Assembleia Constituinte.
- Referiu igualmente, estar em estudo diploma legal estabelecendo o limite do nº de deputados da futura Assembleia Legislativa.
- Referiu ainda, face ao problema resultante do encerramento dos serviços dos correios aos domingos e até aos sábados, em alguns países, que exigirá o depósito dos envelopes contendo os votos dos emigrantes nas estações dos correios estrangeiros no dia 23, estar em estudo projecto de diploma legal, a ser publicado em 24 de Abril, considerando válido o voto que foi recebido com o carimbo dos Correios do dia 26.

Este esclarecimento conduziu a amplo debate no plenário que em deliberação, por maioria, tomou a decisão de se manifestar ~~na~~ absoluto contrária à resolução de fazer alargar o prazo do voto do emigrante para 26 de Abril, pedindo ao representante do MAI na Comissão que fizesse sentir, a quem de direito, a sua decisão absolutamente contrária a tal alargamento.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

5.

ORDEM DO DIA

Dando prioridade ao pedido formulado nesta sessão pelo GT respectivo o Senhor Presidente iniciou a ordem do dia com a apreciação do ponto

2.9 GT Fiscalização do Recens. e Actos Eleitorais

- Offício 114 de 10.3.76 do Tribunal da Comarca de Loures que põe à consideração da CNE várias questões que lhe têm sido postas relativas à não inscrição no recenseamento. O GT apresentou minuta da resposta que foi aprovada pela Comissão.

- Carta de Armando Rocha Marques, reclamando da sua não inscrição no recenseamento por não ter recebido a tempo certidão de eleitor que pedira à C.R. de Ponta Delgada.

A Comissão deliberou, sob proposta do GT expedir telex para os seus Delegados em Ponta Delgada transcrevendo parte das cartas e pedindo àqueles que averiguassem com relação à passagem das certidões e informassem. Pedir ao interessado o envio, caso assim o entendesse, de fotocópia do talão do registo enviado para Ponta Delgada.

Ficou ainda deliberado, condicionalmente, que averiguada a veracidade das suas afirmações ao reclamante assiste o direito de votar se houver mecanismos jurídicos adequados.

- Carta de José Luis Nogueira de Brito reclamando da sua não inscrição nos cadernos de recenseamento, apresentada à C.R. de S João de Deus.

- Carta do C.R. da Ajuda, apresentando vários casos.

A Comissão aprovou por maioria a proposta do GT, seguinte:

" Devem ser elaborados novos cadernos suplementares com base nas reclamações agora feitas e que devam ser deferidas".



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

6.

- Carta da C.C. do PCP em Vila Nova de Gaia, reclamando pela não designação dos delegados apresentados em lista ao Presidente da C.A. da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

A Comissão deliberou pedir ao Presidente da C.A. da Câmara Municipal de V.Nova de Gaia que esclareça a razão porque os nomes não foram indicados à Comissão de Recenseamento, enviando fotocópia da carta referida.

2.8. Exercício do direito de voto por parte dos membros da CNE

Pelo Senhor Presidente foi posto em discussão o ponto referido que não mereceu aprovação da Comissão, (por maioria).

2.2. Apreciação do officio 07/76 de 1.3.76 da Empresa Nacional de Radiodifusão

Analisado o conteúdo do officio referido a Comissão deliberou, por maioria, que fosse respondido ao officio informando que o problema não diz respeito à CNE mas que esta actuará em todos os casos de infracção à lei durante o período da campanha eleitoral.

2.3. Conveniência de utilizar os meios ao dispôr da CNE e que a lei lhe faculta para difusão das suas deliberações, resoluções e comunicados, autonomizando-se dos Dep. Estatais, se necessário.

Retirado da agenda por estar já tratado e, portanto, ultrapassado.

2.5 Proposta do GT "Apreciação da reg. das receitas e despesas el."

Procedeu a Comissão à apreciação do documento de estudo apresentado pelo GT e ouviu os esclarecimentos que em nome do grupo foram prestados pelo Snr, Dr. Manuel Vitorino de Queiroz, tendo, afinal, deliberado:

1. Aprovar por unanimidade a solução apresentada na alínea b) do documento em análise no sentido de ser alterado o sistema de apreciação das contas apresentadas pelos partidos e relativas à campanha eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

7.

2. Aprovar também por unanimidade, o conteúdo do projecto formulado no ponto IV pelo GT, com a substituição do auditor ~~de~~ contas por mais um revisor oficial de contas, ficando com estas alterações a proposta assim redigida:

1. A criação de um grupo de estudo constituído por:

- a) um inspector de finanças requisitado à Inspeção Geral de Finanças;
- b) dois revisores oficiais de contas requisitados à Câmara de Revisores Oficiais de Contas.

2. Que este grupo de estudo, em estreita ligação com o GT e de acordo com as necessidades por este apontadas, estude o problema e proponha a solução adequada ao fim em vista.

3. Que a solução ou soluções recomendadas sejam presentes, com o parecer do GT, à CNE para resolução final.

2.1 PROPAGANDA POLITICA ATRAVES DOS MEIOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL

Foi este ponto largamente debatido com intervenções dos membros da Comissão em especial dos seus membros juristas tendo a Comissão, reconhecido a dificuldade em estabelecer um critério geral para apreciação destes casos ou de outros que venham a surgir e, assim, deliberou por maioria que:  
- na impossibilidade de fixar uma interpretação genérica do artº 68º do Dec. Lei 85-A/76 a Comissão apreciaria causisticamente os casos que apraressem.

Dado o adiantado da hora e porque os pontos ainda por apreciar poderiam ser transferidos para a próxima sessão o Senhor Presidente propôs a transferência dos pontos 2.4 e 2.6 da agenda o que foi aprovado pelo plenário dando em seguida a sessão por encerrada eram 20 horas.